



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Edital Nº 045/2022

Processo Licitatório Nº 050/2022

Pregão Presencial Nº 033/2022

Tipo De Licitação:	Maior Oferta				
Regime De Execução:	Empreitada Por Preço Unitário				
Abertura Do Edital:	21/10/2022	Realização Da Sessão:	09/11/2022	Início Da Sessão:	09h30
Objeto:	Cessão Onerosa de Uso do Espaço da Unidade de Pronto Atendimento De Assis, para Instalação de Laboratório de Análises Clínicas A fim de Atender a Demanda da Unidade com Produção Laboratorial a Ser Onerada Pela FEMA				

Torna-se público que a **Fundação Educacional Do Município De Assis**, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, Com Critério de Julgamento Maior Oferta, conforme especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e seus anexos, e, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014.

Sessão Pública De Processamento Do Pregão Presencial

Os envelopes contendo a Proposta De Preços (01) e os Documentos De Habilitação (02) definidos neste Edital, bem como as Declarações, deverão ser entregues no local, data e horário a seguir

Local, Data E Horário Onde Será Processado O Pregão

Sala de Seção de Materiais, Bloco II da Fundação Educacional do Município de Assis, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1.200 – Bairro: Vila Nova Santana, Assis/SP – CEP: 19807-130 - Fone: (18) 3302-1055, Ramais 1075 ou 1306. Data: 09/11/2022 às 09h30.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

1. Do Objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a Cessão Onerosa de Uso do Espaço da Unidade de Pronto Atendimento De Assis, para Instalação de Laboratório de Análises Clínicas A fim de Atender a Demanda da Unidade com Produção Laboratorial a Ser Onerada Pela FEMA, com base nos preços da tabela de preços do Termo de Referência (Anexo I), conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de Julgamento adotado será a Maior Oferta Por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto as especificações do objeto.

2. Do Credenciamento

2.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

2.1.1. Quanto aos representantes:

2.1.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.1.1.2. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na subseção 2.1.1.1.

2.1.1.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.2. Quanto as licitantes, deverão apresentar fora dos envelopes 01 (Proposta de Preços) e 02 (Documentos de Habilitação):

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II.

b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III.

2.1.3. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por falta de documentação exigida ou por apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.1.4 Aberta a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.

2.1.4.1. Será considerada licitante retardatária aquela que não estiver presente no local indicado para Sessão no horário determinado para sua abertura oficial pelo Pregoeiro, conforme hora indicada em relógio local.

2.1.5. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma licitante.

2.1.6. Na fase de lances e de negociação do preço final, será permitido o uso de celular



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

exclusivamente para esclarecimento de caráter excepcional, devendo prevalecer os poderes outorgados ao procurador conforme condição expressada na subseção 2.1.1.2 supra.

3. Da Participação No Pregão

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.2. Além das cooperativa, não será permitida a participação de empresas:

3.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

3.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

3.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3.3. A participação neste processo licitatório implica o pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após a abertura do certame, a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo.

3.3.1. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

4. Da Apresentação Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação

4.1. Os envelopes de proposta e de habilitação serão entregues ao Pregoeiro, pelos representantes das licitantes, devidamente credenciados, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

4.2. Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes de proposta comercial (1) e documentos de habilitação (2).

4.3. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente em 2 (dois) envelopes distintos, não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

4.3.1. Número do CNPJ;

4.3.2. Pregão a que se refere;

4.3.3. Data e hora da realização do Pregão;

4.3.4. Objeto da licitação;

4.3.5. Denominação do envelope.

4.3.6. As ausências dos dizeres não constituirão motivos para desclassificação do licitante, que poderá inserir as informações faltantes.

4.3.7. Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope 2 antes do envelope 1 por falta de informação no mesmo, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

5. Da Apresentação Da Proposta

5.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas obrigatoriamente conforme Anexo V, digitadas, sem alternativas, emendas, rasuras e entrelinhas, em língua portuguesa, contendo os preços expressos em Reais. Os preços deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

após a vírgula. (Exemplo: R\$ 0,00)

5.2. Indicar o valor da contrapartida mensal a ser pago pela cessão de uso dos espaços, expresso em Reais, não podendo ser inferior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o qual será o parâmetro de julgamento do certame, do tipo maior oferta;

5.3. A composição e demais condições de manipulação e entrega, deverão seguir as exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e seus anexos;

5.4. O pagamento correspondente aos serviços regulares de exames de análises clínicas, oferecido aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento, será pago pela Cedente, com base nos valores constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.5. A última folha da proposta deverá ser obrigatoriamente assinada pelo representante legal da empresa licitante, devidamente identificado;

5.6. A proposta deverá obedecer às especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, devendo ser informado claramente na proposta:

5.6.1. Razão social da empresa;

5.6.2. CNPJ (Número);

5.6.3. Número do telefone;

5.6.4. Número do telefax (conforme caso);

5.6.5. Número do celular;

5.6.6. Endereço eletrônico;

5.6.7. Endereço Comercial;

5.6.8. Banco, agência e número da conta corrente da licitante;

5.6.9. Preço unitário dos itens e preço global da proposta;

5.6.10. Prazo de validade da proposta;

5.7. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da sua abertura. Em caso de omissão, será considerado o prazo estabelecido neste Edital, conforme art. 6º da Lei nº 10.520/02;

5.8. Se for necessário, será realizada diligência junto aos órgãos competentes, com vistas a verificar a autenticidade da documentação apresentada pelas licitantes, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

5.9. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

5.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.11. A permissão onerosa de uso será outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, sem que caiba indenização, ser revogada antes de seu término, desde que por razões de interesse público, conveniência administrativa ou por superveniência de norma legal.

5.12. Não serão admitidas propostas ou documentações enviadas por fax ou e-mail. Os envelopes remetidos via postal ou por qualquer outro meio de entrega que não comprometam o caráter sigiloso da proposta só serão considerados quando entregues diretamente ao Pregoeiro, até o horário determinado no Edital para abertura da licitação e deverão ser postados na modalidade AR – Aviso de Recebimento para o endereço Setor de Compras da FEMA, situada à Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana, Assis/SP – CEP: 19807-130. Os envelopes recebidos pelo Pregoeiro fora do horário estabelecido no preâmbulo serão



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

devolvidos à empresa sem ônus à FEMA.

5.13. Em caso de omissão de qualquer prazo será considerado o estabelecido neste Edital.

6. Do Critério De Julgamento

6.1. Serão adotados os seguintes critérios, quando do julgamento:

6.1.1. Conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas no Anexo I deste Edital;

6.1.2. O critério de julgamento será o de maior oferta mensal para o referido espaço, a qual não poderá ser inferior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

6.1.3. Não será levada em conta qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital;

6.1.4. Serão desclassificadas as propostas que:

6.1.4.1. Ofertarem valores menores que R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

6.1.4.2. De qualquer maneira, estejam desconformes com relação às demais determinações da presente licitação;

6.1.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item;

6.1.6. Toda proposta que contenha ressalva, rasura, entrelinhas ou esteja em desacordo com as prescrições que regem a presente licitação, será desclassificada;

6.1.7. No caso de empate, será realizado sorteio, em conformidade com o Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

7. Dos Critérios De Aceitabilidade

7.1. Serão adotados os seguintes critérios de aceitabilidade da proposta, quando do julgamento respectivo:

7.1.1. Conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas no Termo de referência (Anexo I) deste Edital.

7.1.2. Conformidade do preço proposto com o preço consignado ao critério de julgamento: maior oferta.

8. Da Abertura Dos Envelopes

8.1. Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas para verificação do atendimento das condições de aceitabilidade previstas no item 7 deste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas de preços com as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, seus anexos ou que contiverem vícios ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento. As propostas classificadas serão ordenadas pela ordem de maior vantagem.

8.3.1. A proposta de maior vantagem será considerada a de maior valor ofertado para a contrapartida mensal;

8.4. Serão selecionadas as propostas mais vantajosas em ordem decrescente de valor até o limite de 10% (dez por cento) com relação à primeira colocada;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

8.4.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições do subitem 8.4, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 3 (três) para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os lances oferecidos, nas propostas escritas.

8.5. Selecionadas as propostas de maior vantagem, conforme supraitens, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor oferta e os demais em ordem crescente de valor. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para determinação do proponente que oferecerá o primeiro lance.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenamento das propostas;

8.7. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor fixado neste Edital para a contratação.

8.8. Findos os lances verbais, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado e, motivadamente, decidirá sobre a sua aceitação.

8.9. Não poderá haver desistência dos lances oferecidos, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente;

8.10. Aceita a proposta, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação, para fins de conferência do atendimento às condições previstas no item 9 deste Edital.

8.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

8.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda esse Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.13. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor oferta, nos casos previstos nos supraitens.

8.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará mediante sorteio para que se determine qual a empresa ofertará o primeiro lance verbal.

8.15. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e a Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.15.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.15.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.15.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.15.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.15.2.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.15.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

8.15.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.15.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.15.4. O disposto no subitem 8.15.1 somente se aplicará quando a melhor oferta Inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.15.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.16. Proferida a decisão, o resultado constará da ata a ser lavrada pelo Pregoeiro e assinada pelos licitantes presentes e será publicada no DOE – Diário Oficial do Estado de São Paulo.

9. Da Habilitação

9.1. Para a habilitação, todas as licitantes deverão apresentar a documentação completa, na seguinte conformidade:

9.1.1. Da Habilitação Jurídica (Conforme O Caso)

9.1.1.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.5. Os documentos relacionados nas subseções 9.1.1.1 a 9.1.1.4. não precisarão constar do envelope documentos de habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste certame.

9.1.1.6. Os documentos apresentados por empresas que possuam filiais deverão possuir a titularidade do licitante (mesma razão social e mesmo CNPJ), exceto os documentos de qualificação técnica, que poderão trazer CNPJ da filial ou da matriz, conforme o caso.

9.1.2. Da Regularidade Fiscal E Trabalhista

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.1.2.3. Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

9.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.1.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FEMA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

9.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.1.3.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.1.5. Do Cumprimento Do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da CF/88

9.1.5.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o órgão ministerial competente em relação ao Inciso XXXIII, Artigo 7º da CRFB/88, conforme modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital.

9.1.6. Da Qualificação Técnica:

9.1.6.1. Atestado(s) de Capacitação Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de prestação de serviço de fornecimento exames clínicos com especificação similar com desempenho satisfatório, sendo o público mínimo de 100 exames/dia, sendo entre eles bioquímica, hemograma, urina, gasometria e marcadores de necrose miocárdicas.

9.1.6.2. A cessionária deverá apresentar cópia do licenciamento sanitário, que dispõe sobre o licenciamento de Estabelecimentos de Interesse para a Saúde, no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal.

9.1.6.3. A licitante vencedora do certame deverá informar a cedente, todas as documentações necessárias para fins de funcionamento, bem como os prazos fixados pelos Órgãos Fiscalizadores.

9.1.7. Das Disposições Gerais Sobre A Documentação De Habilitação

9.1.7.1. Os documentos poderão ser apresentados no original por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

9.1.7.1.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.1.7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Instituição aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.1.7.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.7.4. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante.

9.1.7.5. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

10. Da Vistoria

10.1. A vistoria deverá ser realizada com base no elencado na Cláusula IV do Termo de Referência (Anexo I).

11. Do Recurso

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4. Os recursos administrativos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro ou peticionados na própria sessão de recebimentos, e, se oral, será reduzido a termo em ata.

11.5. Não serão conhecidos os pedidos de recurso, em que as petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

12. Da Homologação

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, homologará a licitação.

12.2. Homologada a adjudicação pela autoridade competente, a FEMA convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Permissão Onerosa de Uso.

13. Da Formalização Do Termo De Outorga Da Concessão De Uso

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Outorga da Concessão de uso.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

13.1.1. A FEMA convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Permissão Onerosa de Uso (Anexo VII), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste Edital. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.2. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.2.1. Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme art. 57, inciso II da lei 8666/93.

13.5. A permissão onerosa de uso será oficialmente autorizada pela Direção da FEMA, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

13.7. Na assinatura do termo da concessão onerosa de uso, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o termo de contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. Pagamento Da Contrapartida E Reajustamento

14.1. O pagamento da contrapartida será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, devendo ocorrer em espécie ou em cheque nominal e cruzado em nome da FEMA e recolhido junto a Tesouraria.

14.2. A contrapartida será devida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao início das atividades da Permissionária, respeitado o prazo máximo para início pleno das atividades.

14.3. No caso de atraso injustificado no pagamento da contrapartida mensal, ou início das atividades, ou interrupção de funcionamento sem justificativa, será aplicada multa de 3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da contrapartida mínima mensal, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então a Outorga de Permissão de uso será revogada, se a justificativa a ser apresentada por escrito pela Permissionária não for aceita pela FEMA. Sobre



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

a importância devida será acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.8. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. Das Sanções Administrativas

15.1. Os critérios definidos para sanções administrativas encontram-se descritos na Cláusula IX do Termo de Referência (Anexo I).

16. Do Acompanhamento E Da Fiscalização

16.1. O regime de execução dos serviços pela Permissionária, operacionalização, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos na Cláusula 18 do Edital e descritos no Termo de Referência (Anexo I).

17. Da Revogação E Anulação

17.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

17.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, após a adjudicação e homologação do certame, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. Das Obrigações Da Permissionária

18.1. Constituem obrigações da Permissionária:

18.1. A Permissionária responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, sendo coleta, análise, fornecimento de materiais inerentes ao atendimento e disponibilização dos resultados de exames, observado o estabelecido neste Edital e seus anexos.

18.2. A desocupar o espaço e restituí-lo vazio a FEMA, assim que lhe for exigido, nos casos de dissolução ou falência, utilização indevida do espaço, atraso injustificado no pagamento da contrapartida, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa, podendo valer-se para tanto, do prazo de 30 (trinta) dias corridos;

18.3. Somente utilizar os espaços físicos e instalações para a finalidade a qual se destina a respectiva contratada, não podendo desviar-se de tal utilização, sob pena de aplicação de penalidades pela FEMA;

18.4. A não ceder, não transferir, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, e dele usar de forma a não prejudicar as condições funcionais, estéticas e de segurança, o espaço objeto desta contratação, ou os direitos e obrigações dela decorrentes;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

18.5. A considerar terminada a presente Permissão, sem que tenha o direito a qualquer indenização, seja a que título for, na ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese da superveniência de norma legal obstativa;

18.6. Restituir o espaço, quando finda ou revogada a qualquer título a presente Permissão, em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo à FEMA;

18.7. A realizar permanentemente a manutenção corretiva e a preventiva do espaço, arcando com o ônus daí decorrente, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso a ser emitido pela fiscalização do contrato, onde constará o aceite das condições de infraestrutura do imóvel, não podendo ser realizada qualquer modificação ou benfeitoria sem prévia autorização da FEMA;

18.8. Comunicar à FEMA, através da fiscalização da Permissão, tão logo seja identificada qualquer irregularidade que porventura possa ocorrer nos procedimentos de manutenção do espaço físico e instalações em geral, apontando ainda quais as medidas que serão adotadas para sanar o problema com seus respectivos prazos para conclusão;

18.9. O recebimento do espaço físico por parte da FEMA, objeto da presente contratação, ficará condicionado à aprovação da vistoria a ser realizada por comissão designada especificamente para tal finalidade.

18.9.1. Após o término ou cancelamento da Permissão de Uso, a Permissionária terá 30 (trinta) dias corridos para a retirada do mobiliário, equipamentos e utensílios de sua propriedade. Terminado este prazo, a FEMA reserva-se o direito de retirá-los, lavrando-se ocorrência, mantendo-os guardados em depósito contratado pela FEMA, cujo custo será de responsabilidade da Permissionária. Se os bens removidos não forem retirados e nem pago os custos do depósito pela Permissionária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a Contratante, a seu exclusivo critério:

18.9.1.1. Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando o valor for expressivo, deles dispor livremente;

18.9.1.2. Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da Contratante;

18.10. Sem prejuízo da natureza precária do presente, esta contratação poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que estejam presentes razões de interesse público, ou por superveniência de norma legal obstativa, bem como na hipótese de descumprimento pela Permissionária de qualquer uma das disposições desta Permissão.

18.11. Findo o prazo de vigência do presente instrumento, as obras e reformas realizadas pela Permissionária incorporar-se-ão ao imóvel sem que caiba qualquer direito de indenização ou retenção de qualquer espécie a que título for;

18.12. A licitante vencedora do certame deverá informar a FEMA, todas as documentações necessárias para fins de funcionamento da prestação do serviço, bem como os prazos fixados pelos Órgãos Fiscalizadores.

18.13. Utilizar o espaço cedido somente para os fins que se destinam neste instrumento;

18.14. Não transferir ou ceder o presente instrumento, bem como não locar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte, a qualquer título, o objeto da presente Permissão, sem o expresse consentimento do Contratante;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- 18.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados ao imóvel em virtude de utilização inadequada ou de má conservação da parte entregue em Permissão;
- 18.16. Devolver, ao final da vigência da Permissão, a parte do imóvel livre e desembaraçada de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu e/ou no estado em que se encontra, a critério da Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial;
- 18.17. Manter, durante toda a execução da Permissão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.18. A Permissionária fica obrigada a assegurar o acesso ao espaço, objeto desta contratação, aos servidores credenciados pela FEMA, bem como aos servidores de outros Órgãos ou entidade federais, estaduais e municipais incumbidos da fiscalização geral ou em particular da verificação do cumprimento das disposições da presente Permissão;
- 18.19. A Permissionária responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados forem causados ao imóvel, o espaço, ao patrimônio da FEMA ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações, que em tais casos forem devidas;
- 18.20. Satisfazer por suas expensas as exigências sanitárias e de higiene ou de certificação de funcionamento de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, devendo ainda atender prontamente quaisquer exigências apresentadas pela FEMA;
- 18.21. Uma vez que não será permitida a entrada ou retirada de qualquer mobiliário, equipamento ou bem móvel sem a autorização prévia e formal da FEMA, a Permissionária deverá solicitar à Fiscalização da Permissão, a respectiva Autorização de Entrada e Saída, ainda que os itens supramencionados sejam de propriedade da Permissionária;
- 18.22. Comunicar à Permitente previamente quanto aos veículos que circularão no pátio da Unidade responsáveis pelo abastecimento do Laboratório;
- 18.23. Todos os veículos de propriedade da Permissionária, bem como os contratados diretamente ou subcontratados, deverão observar todas as condições de circulação interna de veículos no local da prestação do serviço, principalmente no que diz respeito aos locais adequados para carga e descarga;
- 18.24. Fornecer à Coordenação Administrativa da Unidade relação contendo os nomes, funções e horários de trabalho de todos os empregados a serem mobilizados na execução das atividades previstas nesta Permissão, comprometendo-se ainda, a manter sempre atualizada a citada relação;
- 18.25. O recebimento dos espaços físico e instalações objetos da Permissão, por parte da FEMA, ficarão condicionados à aprovação da vistoria a ser realizada por Comissão designada especificamente para tal finalidade, da qual, obrigatoriamente, deverá fazer parte pessoal técnico da Unidade cedente;
- 18.26. Ao término da Permissão, será realizado inventário com a presença de representantes das partes contratantes, lavrando-se o respectivo Termo de Encerramento, através do qual será dada quitação à Permissionária. Caso se verifique não conformidade entre o Termo de Recebimento e o de Encerramento, a FEMA exigirá o cumprimento das pendências pela Permissionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de penalidades pelo descumprimento contratual;
- 18.27. A FEMA, através da fiscalização do Gestor da Permissão ou equipe técnica, poderá visitar os espaços físicos objetos desta Permissão, durante o seu prazo de vigência, para



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

verificar o cumprimento das cláusulas contratuais ora estabelecidas, sem prévio aviso.

18.28. As eventuais visitas deverão ser acompanhadas por representante da Permissionária, sendo lavrados laudos a serem assinados por ambas as partes.

18.29. As despesas de aprovação das instalações, seguros sociais, previdenciários, trabalhistas e de todos os demais encargos devidos ou que venham a ser devidos sobre os serviços, instalações, manutenção e de pessoal serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Permissionária.

18.30. Observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Permissão;

18.31. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se referem às atividades, todas e quaisquer notificações, citações, intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e sociais, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

18.32. Zelar para que todos os seus funcionários utilizem das boas normas de conduta, educação e cordialidade, sempre trajando uniforme adequado, a fim de que seja mantida uma imagem positiva da Empresa e da FEMA, facultando à Administração o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente;

18.33. Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas da Administração da Unidade, no que se refere às dependências e instalações de qualquer natureza;

18.34. Obter sem quaisquer ônus para a FEMA, licenças, alvarás, autorizações, entre outras, junto aos órgãos competentes, necessários à prestação do serviço, assim como o pagamento das taxas ou multas advindas da contratação, objeto da licitação;

18.35. Cumprir fielmente a contratação, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

18.36. Recrutar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do objeto da presente Permissão, certificando-se de suas habilitações, cabendo a Permissionária efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc., em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da FEMA;

18.37. A Permissionária se responsabilizará pela seleção, compra, recebimento e estocagem dos gêneros inerentes à prestação do serviço, sendo facultado a FEMA, fiscalizá-los a qualquer momento;

18.38. Cumprir todas as regras emanadas do Poder Público e responsabilizar-se por quaisquer infrações de Leis, Decretos, Regulamentos Federais, Estaduais ou posturas Municipais, praticadas por si ou por quaisquer de seus prepostos ou empregados, na execução do objeto da presente contratação;

18.39. Permitir à FEMA todas as facilidades para a fiscalização do objeto da Permissão e apresentar, sempre que lhe for exigido, amostras de qualquer material que seja ou venha a ser utilizado;

18.40. Afastar imediatamente do local de trabalho qualquer empregado que venha a ser considerado inidôneo ou inconveniente pela FEMA. A solicitação de afastamento será sempre



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

feita por escrito, muito embora as razões do afastamento possam ser dadas verbalmente ou por telefone ao representante da Permissionária;

18.41. Cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações feitas pela FEMA;

18.42. É de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária prover os móveis, equipamentos, máquinas e utensílios inerentes ao bom funcionamento dos serviços a serem executados nos espaços concedidos;

18.43. Caberá à Permissionária a apresentação de layout e projeto arquitetônico, se for o caso, que deverão receber aprovação prévia da Administração.

18.44. A infração de qualquer das cláusulas contratuais imputa a Permissionária a rescisão de pleno direito, decorridas as formalidades e prazos previstos na legislação pertinente, independentemente de qualquer notificação ou aviso adicional, sujeitando-se ao pagamento à FEMA das perdas e danos que forem apurados;

19. Das Obrigações Da Fema

19.1. Constituem obrigações da FEMA:

19.1. Cumprir as disposições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

19.2. Fornecer a Permissionária serviços condominiais específicos e necessários a gestão pela FEMA da Permissão de Uso (no que compete a aspectos de infraestrutura: água fria, esgoto, energia elétrica, salas com tomadas) para os serviços objeto deste Edital.

19.3. Manter todas as redes de infraestrutura prediais e redes urbanas necessárias ao funcionamento das atividades previstas na presente Permissão de Uso, desde que as mesmas sejam devidamente utilizadas.

19.4. Informar a Permissionária, em caráter obrigatório e imediato, quaisquer eventuais deficiências que venham a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, água, gás ou recolhimento de resíduos comum e hospitalar, desde que tenha conhecimento antecipado das mesmas, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de tais interrupções, sejam elas provocadas pelos concessionários de serviços ou empresas contratadas pela FEMA para prestação de tais serviços ou por problemas internos imprevistos.

19.5. Disponibilizar, através da Unidade de Pronto Atendimento, equipe técnica capacitada para avaliar a demanda da Permissionária quanto a qualquer reparo, modificação ou benfeitoria nos espaços físicos ou instalações concedidas, excluindo desta obrigação a avaliação técnica do mobiliário, dos equipamentos e dos bens móveis de propriedade da Permissionária.

19.6. A FEMA não fornecerá instalações de telefonia e rede de dados para a Permissionária. Tais serviços deverão ser contratados diretamente as empresas ou instituições permissionárias e às suas expensas;

19.7. A FEMA não estenderá o serviço de limpeza e conservação contratado para atender as demandas institucionais para cobertura da Permissão de Uso. Tais serviços deverão ser contratados diretamente pela Permissionária e às suas expensas.

19.8. A FEMA não fornecerá a Permissionária equipamentos ou mobiliário de qualquer natureza, materiais ou mão de obra para a execução de manutenções de qualquer espécie ou adequações físicas, decorrentes da presente Permissão de Uso.

19.9. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

execução desta Permissão de Uso, anotando as falhas detectadas e exigir medidas corretivas por parte da Permissionária, se for o caso.

20. Da Impugnação Ao Edital E Do Pedido De Esclarecimento

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaofema@gmail.com.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21. Da Dotação Orçamentária

21.1. As despesas relacionadas ao pagamento da produção gerada pelo laboratório quanto aos atendimentos dos pacientes atendidos na Unidade de Pronto Atendimento de Assis, correrão por conta das seguintes dotações:

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.50.00.00 Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais
Códigos Reduzidos: 626 e 648

22. Das Disposições Gerais

22.1. Não serão aceitas alterações ou complementações da Documentação de Habilitação e da Proposta Comercial após a abertura dos envelopes e conhecimento das Propostas Comerciais e das Documentações de Habilitação, eventos esses que ocorrerão conforme citado no item 8 deste Edital. As complementações ora mencionadas somente serão aceitas se forem solicitadas pela FEMA a todos os participantes, de igual forma.

22.2. A FEMA se reserva ao direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://fema.edu.br/index.php/compraslicitacoes>.

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo De Referência;

Anexo II – Modelo Da Declaração De Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação;

Anexo III – Modelo De Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte;

Anexo IV – Modelo De Declaração Nos Termos Do Art. 7º, Inciso XXXIII Da CF/88;

Anexo V – Modelo De Proposta Comercial Sugerido;

Anexo VI – Modelo De Atestado De Vistoria Técnica;

Anexo VII – Minuta Do Termo Da Concessão Onerosa De Uso.

Assis, 20 de outubro de 2022.

Nivaldo Aparecido de Melo
Diretor Executivo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Anexo I – Termo De Referência

Ref.: Processo Licitatório Nº 050/2022 | Pregão Presencial Nº 033/2022

1. Do Objeto

1.1. O objeto deste certame se dá pela Contratação de Laboratório de Análises Clínicas para Prestação de Serviços Junto à Unidade de Pronto Atendimento de Assis através de Cessão Onerosa de Uso.

1.2. Os valores praticados para os exames, serão onerados pela FEMA, conforme valores taxativos constantes deste Termo de Referência na planilha abaixo.

Item	Descrição/ Especificação	Prazo de Execução
1	Contratação de Laboratório de Análises Clínicas para Prestação de Serviços Junto à Unidade de Pronto Atendimento de Assis com Cessão Onerosa de Uso	12 meses

1.3. O objeto da presente licitação tem natureza de serviço comum e de caráter continuado, visto que a contratação dar-se-á com o intuito de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo terminantemente proibida a exploração de atividade comercial por conta da Contratada.

1.4. A cessão onerosa de uso se dará, por principal justificativa, pela instalação do referido laboratório nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento de Assis.

1.5. Os valores percebidos pela Contratada/Permissionária serão definidos conforme o número de exames praticados mensalmente, que serão pagos com base na tabela abaixo, elaborada pela FEMA com base na Tabela SUS, elencada a seguir:

Item	Código	Exame	Qtde	(R\$) Tabela SUS	(R\$) Total
1	02.02.01.018-0	Dosagem De Amilase	1500	R\$ 2,25	R\$ 3.375,00
2	02.02.01.020-1	Dosagem De Bilirrubinas Totais	1100	R\$ 2,01	R\$ 2.211,00
3	02.02.01.021-0	Dosagem De Cálcio	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
4	02.02.01.031-7	Dosagem De Creatinina	9000	R\$ 1,85	R\$ 16.650,00
5	02.02.01.032-5	Dosagem De Creatinofosfaquinase (CPK)	4500	R\$ 3,68	R\$ 16.560,00
6	02.02.01.033-3	Dosagem De Creatinofosfaquinase Fração (MB)	4000	R\$ 4,12	R\$ 16.480,00
7	02.02.01.042-2	Dosagem De Fosfatase Alcalina	1000	R\$ 2,01	R\$ 2.010,00
8	02.02.01.047-3	Dosagem De Glicose	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
9	02.02.01.056-2	Dosagem De Magnésio	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
10	02.02.01.060-0	Dosagem De Potássio	3500	R\$ 1,85	R\$ 6.475,00



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

11	02.02.01.062-7	Dosagem De Proteínas Totais E Frações	500	R\$	1,85	R\$	925,00
12	02.02.01.063-5	Dosagem De Sódio	9000	R\$	1,85	R\$	16.650,00
13	02.02.01.064-3	Dosagem TGO	3100	R\$	2,01	R\$	6.231,00
14	02.02.01.065-1	Dosagem TGP	3000	R\$	2,01	R\$	6.030,00
15	02.02.01.069-4	Dosagem De Ureia	8500	R\$	1,85	R\$	15.725,00
16	02.02.02.038-0	Hemograma Completo	20000	R\$	4,11	R\$	82.200,00
17	02.02.05.001-7	Urina I	9000	R\$	3,07	R\$	27.630,00
18	02.02.06.021-7	Beta HCG	120	R\$	7,85	R\$	942,00
19	02.02.09.023-0	Pesquisa De Caractéres Físicos No Liquor	120	R\$	1,89	R\$	226,80
20	02.02.09.005-1	Contagem Total De Células No Liquor	120	R\$	1,89	R\$	226,80
21	02.02.02.014-2	T.P	1500	R\$	2,73	R\$	4.095,00
22	02.11.08.002-0	Gasometrial Arterial	1200	R\$	2,78	R\$	3.336,00
23	02.02.01.046-5	Gama G.T	900	R\$	3,51	R\$	3.159,00
24	02.02.03.120-9	Troponina	500	R\$	9,00	R\$	4.500,00
Total por Exames Estimados						R\$	240.157,60

2. Da Justificativa e Objetivo da Contratação

A Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), enquanto gestora da Unidade de Pronto Atendimento de Assis, busca através da contratação de laboratório de análises clínicas por meio de cessão onerosa de uso, agilizar o atendimento dos pacientes e processamento dos exames, visto que o laboratório “*in loco*” trará melhoras à produção da Unidade, sendo que a morosidade entre coleta e resultado diminuirá efetivamente.

3. Da Descrição Da Solução

3.1. A prestação do serviço deverá englobar o fornecimento de gêneros e insumos necessários à coleta de material biológico, tais como: tubos, escalpes, seringas, agulhas, luvas, capotes, fita de urina e àqueles inerentes ao feito, bem como mão de obra especializada e operacionalização do procedimento, como coleta do material, em quantidades suficientes para desenvolver todas os tipos de exames previstos, observadas às normas vigentes da Vigilância Sanitária, e ainda, higienização das dependências, utensílios e equipamentos utilizados.

3.2. A manutenção da área física disponibilizada pela Permitente durante a execução do contrato, que deverá ser entregue pela Permissionária em perfeito estado no início e no final do mesmo. Na ocupação e na desocupação das dependências da Unidade de Pronto Atendimento, será realizado um relatório de vistoria, com o acompanhamento do representante da Permissionária, para não restar qualquer subjetividade quanto às perfeitas condições de entrega do espaço.

3.3. Todos os itens relativos a indumentárias, utensílios, equipamentos e instalações correm por conta do licitante vencedor, não cabendo qualquer espécie de absorção ou indenização



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

pela FEMA.

3.4. A licitante vencedora do certame deverá informar Unidade de Pronto Atendimento, todas as documentações necessárias para fins de funcionamento, bem como os prazos fixados pelos Órgãos Fiscalizadores, se for o caso.

3.5. A Permissionária ficará responsável pela coleta do material biológico nas dependências da Unidade, conforme demanda do Posto de Enfermagem, Emergência e Consultórios;

3.6. Quanto a atualização dos resultados dos exames no prontuário eletrônico dos pacientes, será cedido acesso à Permissionária para que faça as atualizações periodicamente.

3.6. A utilização do espaço cedido somente é para os fins que se destinam este instrumento, sendo vedada a exploração de atividade comercial alheia ao objeto.

3.7. Os funcionários da Permissionária deverão:

3.7.1. usar uniforme completo condizente à função desempenhada;

3.7.2. não utilizar adornos (brincos, anel, pulseira, relógio, cordões, aliança etc.);

3.7.3. independentemente da atividade que estiver executando, estar orientado e preparado para o trato pessoal com os usuários e funcionários de forma cortês e cordial;

3.7.4. usar crachá de identificação nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento.

4. Da Vistoria Para a Licitação

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 às 17 horas, com agendamento prévio pelo telefone: (18) 3323-4565 Ramal 218.

4.1.1. Visto a faculdade da vistoria, a licitante interessada poderá apresentar declaração de que é conhecedora das condições locais do espaço, abonando assim a realização da vistoria.

4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. A vistoria é sugerida para o correto dimensionamento e elaboração da proposta comercial.

5. Da Execução do Objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. O local destinado para instalação do Laboratório são duas salas na Unidade de Pronto Atendimento de Assis, situada a Rua Osmar Luchini, 670 – Jardim Aeroporto, Assis/SP – CEP 19813-178.

5.2.1. Em relação às instalações físicas, a Permissionária usará três salas com área útil total de aproximadamente 22 m², localizada na Ala Médica, em alvenaria, sendo:



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

Item	Descrição	M ²
1	Sala de Coleta	4.16 m ²
2	Processamento de Urina	6.80 m ²
3	Processamento de Hemato/Bioquímica	10.25 m ²

5.2.2. A empresa deverá equipar as áreas dos laboratórios e coleta de acordo com a necessidade para atender as boas práticas necessárias para realização do presente objeto.

5.2.3. A prestação dos serviços deverá ser regularmente dentro de padrões de qualidade e em consonância com as normas higiênico-sanitárias.

5.3. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do instrumento de contrato.

5.4. O funcionamento do laboratório será conforme atendimento da Unidade, sendo **24 horas por dia, 7 dias por semana**.

5.5. A permissão onerosa de uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, sendo proibida a locação, empréstimo, cessão de uso de qualquer espaço, em área de dependência da Unidade, ainda que para a mesma finalidade.

5.6. A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito do FEMA e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a Permissionária.

6. Do Pagamento à Permissionária pela Produção Laboratorial

6.1. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Permissionária, que deverá informar para a contratante o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente;

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação pela Contratada do relatório dos pacientes atendidos, com prazo para processamento de até 10 (dez) dias, correspondente ao mês da efetiva prestação de serviço;

6.2. Não será admitida condição de pagamento antecipado ou de prazo contado da data de emissão da nota fiscal.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7. Do Reajuste

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Permissionária, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. Do Reajustamento da Contrapartida:

7.5.1. Os critérios de reajustamento dos valores de contrapartida são distintos. Para a contrapartida relativa à ocupação do espaço, fica estabelecido o índice pré-fixado de 4% (quatro por cento) ao ano, porcentagem relativa às despesas condominiais.

8. Da Garantia Da Execução

8.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

9. Das Sanções Administrativas

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

- a) À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

9.2. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

9.3. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4. Pelo atraso injustificado a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual ou de execução do serviço.

9.4.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subseções 9.2 ou 9.3.

9.5. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

9.5.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

9.5.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.5.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

9.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.5.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.5.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.5.4.1. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos da subseção 9.5.4.

9.5.4.2. Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

9.6. Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

9.7. É assegurado nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

10. Das Disposições Finais

10.1. A apresentação de Proposta implica na aceitação tácita de todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

10.2. Este termo referencia foi elaborado pelas Coordenações Administrativa, Médica e de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento de Assis, e eventuais dúvidas quanto ao Instrumento deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacaofema@gmail.com.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANEXO II

(Em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório N° 050/2022 | Pregão Presencial N° 033/2022

À Fundação Educacional Do Município De Assis

At. – Pregoeiro Oficial

[Razão social], estabelecida à [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF N° [xxxxxx], neste ato representada pelo seu [representante/sócio/procurador], no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4° da Lei Federal n. ° 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente as exigências dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão referenciado, realizado pela FEMA, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.

Por ser verdade assina o presente.

Cidade, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável

Documento de identidade



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANEXO III

(Em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Processo Licitatório N° 050/2022 | Pregão Presencial N° 033/2022

À Fundação Educacional Do Município De Assis

At. – Pregoeiro Oficial

[Razão social], com sede à [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF N° [xxxxxx], DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar n° 123/2006 e alterações posteriores, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

[] MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006; ou,

[] EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4° e seguintes todos do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014.

Por ser verdade assina o presente.

Cidade, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável

Documento de identidade



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ANEXO IV

(Em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM MINISTÉRIO DO TRABALHO
Ref.: Processo Licitatório Nº 050/2022 | Pregão Presencial Nº 033/2022

À Fundação Educacional Do Município De Assis
At. – Pregoeiro Oficial

[Razão social], estabelecida à [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF Nº [xxxxxx], neste ato representada pelo seu [representante/sócio/procurador], no uso de suas atribuições legais, DECLARO sob as penas da lei que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e também que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina o presente.

Cidade, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável
Documento de identidade



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANEXO V

(Em papel timbrado da licitante)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL SUGERIDO

Ref.: Processo Licitatório N° 050/2022 | Pregão Presencial N° 033/2022

Razão Social:					
E-mail:			E-mail (alternativo):		
CNPJ/MF:		Inscrição Estadual:			
Endereço:					N°
Bairro:			Cidade:		
CEP:			Estado:		
Fone:			Fax:		
Item	Qtde	Descrição/ Especificação	Prazo	(R\$) Mensal**	(R\$) Anual
1	1	Contratação de Laboratório de Análises Clínicas para Prestação de Serviços Junto à Unidade de Pronto Atendimento de Assis com Cessão Onerosa de Uso	12 meses	450,00	5.400,00
<i>(**) o valor mensal aqui exemplificado corresponde ao valor mínimo pela cessão onerosa</i>					

- Declaramos total concordância e adesão as condições da presente licitação, bem como que os produtos ofertados estão de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;
- Validade Proposta: 60 (sessenta) dias corridos

Banco		Ag. N°		C.C N°	
Dados do Responsável pela Assinatura do Termo de Cessão					
Nome:			RG:		
Endereço Completo:					
Data De Nascimento:			CPF:		
Email Pessoal:			E-Mail Institucional:		
Tel:			Cel:		

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável
Documento de identidade



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

ANEXO VI

(Em papel timbrado da licitante)

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Ref.: Processo Licitatório N° 050/2022 | Pregão Presencial N° 033/2022

Razão Social
CNPJ/MF N°
Nome do Representante

A licitante acima qualificada, interessada em participar do Pregão Presencial n° XXX/2022, através do seu representante, também acima qualificado, compareceu à Unidade de Pronto Atendimento de Assis “UPA Ruy Silva”, quando vistoriou as condições do local onde serão prestados os serviços objeto desta licitação, oportunidade em que tomou conhecimento de sua extensão e peculiaridades.

Data da Vistoria: XX/XX/2022

Unidade de Pronto Atendimento
Coordenação Administrativa



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANEXO VI

(Em papel timbrado da licitante)

MINUTA DE TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO

Ref.: Processo Licitatório Nº 050/2022 | Pregão Presencial Nº 033/2022

A Fundação Educacional do Município de Assis, por intermédio da Unidade de Pronto Atendimento de Assis, com sede à Rua Osmar Luchini, 670 – Jardim Aeroporto, no município de Assis/SP, inscrito no CNPJ n. , neste ato representado pelo Sr. , de de, portador da matrícula funcional n., doravante denominada PERMITENTE, e o inscrito no CNPJ/MF n., sediado na, em doravante designada PERMISSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. (a)....., portador da Carteira de Identidade n., expedida pela (o), e CPF n., e em observância às disposições da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 012/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é **Cessão Onerosa de Uso do Espaço da Unidade de Pronto Atendimento De Assis, para Instalação de Laboratório de Análises Clínicas A fim de Atender a Demanda da Unidade com Produção Laboratorial a Ser Onerada Pela FEMA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3 O espaço objeto da presente Cessão onerosa de uso do Laboratório de Análises Clínicas, está localizado na UPA, Rua Osmar Luchini, 670 – Bairro: Jardim Aeroporto, no município de Assis/SP.

Cláusula Segunda – Da Vigência

2.1. A PERMISSÃO ONEROSA DE USO é concedida ao Permissionário em caráter eminentemente precário, ficando estabelecido, entretanto, sem prejuízo dessa precariedade, reconhecida pelo Permissionário, que a utilização efetiva do espaço será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Cláusula Terceira – Do Preço

3.1 O valor mensal da permissão de uso é de R\$ (.....), perfazendo o total de R\$ (.....).

3.2 No valor acima NÃO estão incluídas nenhuma das despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Quarta – Do Pagamento da Contrapartida

4.1. O prazo para pagamento da permissão de Uso e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital na Cláusula 14.

Cláusula Quinta – Do Reajuste

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Cláusula 7 do Termo de Referência (Anexo I).

Cláusula Sexta – Da Garantia De Execução

6.1. O Permissioário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

Cláusula Sétima – Regime De Execução Dos Serviços E Fiscalização

7.1. O regime de execução dos serviços pela Permissionária, operacionalização, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos na Clausula 18 do Edital e descritos no Termo de Referência (Anexo I).

Cláusula Oitava – Obrigações Da Permissionária E Do Pertinente

8.1. São obrigações inerentes à boa e perfeita execução contratual as elencadas na Cláusula 18 do Instrumento Convocatório.

Cláusula Nona – Obrigatoriedade Da Concessionária



**Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”**

9.1. Deverá a Permissionária, o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias, previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Deverá a Permissionária, manter a regularidade fiscal e trabalhista, previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula Décima – Sanções Administrativas

10.1 Os critérios definidos para sanções administrativas encontram-se descritos na Cláusula IX do Termo de Referência (Anexo I).

Cláusula Décima Primeira – Rescisão

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando -se à Permissionária o direito à previa e ampla defesa.

11.3. A Permissionária reconhece os direitos da Permitente em caso de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei n. 8.666/93, de 1993.

Cláusula Décima Segunda – Dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Permitente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Assis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Assis, XX de XXXXXXX de 2022.

Fundação Educacional do Município de Assis Nivaldo Aparecido de Melo	Contratada/ Permissionária Nome do Representante
---	---